

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2019

PROCESSO ELETRÔNICO: 6017.2019/0028195-2

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda - SF, localizada na Rua Libero Badaró, 190 – Edifício Othon.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.990,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 77.717/2019

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, Coordenadora de Administração, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Rodrigues, nº 741, Bairro: Vila Constança, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.513.976/0001-47, neste ato representada por seu representante legal conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 020230592, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda - SF, localizada na Rua Libero Badaró, 190 – Edifício Othon.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital de licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de execução do contrato será executada no Edifício Othon, Rua Libero Badaró, 190, Centro, São Paulo, SP.

a) 01 Posto diurno: posto de bombeiro civil, guarnecido por 12 (doze) horas, em horário compreendido entre 7h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.



a.1) É necessário um almocista para cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS e DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados data de emissão da ordem de início dos serviços.

3.2. A Contratada deverá **apresentar** para a Contratante, **em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para assinatura do contrato os documentos elencados nos itens 4 e 5.2.4 do Termo de Referência** comprovando que os bombeiros civis estão qualificados conforme Legislação Estadual vigente e específica a prestar os serviços.

3.2.1. Anualmente a Contratada deverá atender o subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

3.3. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 123.990,00 (cento e vinte três mil novecentos e noventa reais).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 10.332,50 (dez mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO



8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II do Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **3% (três por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 3.1 deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste;

b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 5.9, 5.13.1, 5.15 do Termo de Referência – Anexo II;

c) Multa de **0,5% (meio por cento) por hora de atraso**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 5.2.3 do Termo de Referência – Anexo II.

d) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste para:

d.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

d.2) Uniformização inadequada do funcionário, por ocorrência e por funcionário;

e) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por hora de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento/ atraso no horário do posto de trabalho;

f) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

g) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

h) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Libero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.

10.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.14. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 3.3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.15. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.17. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 6.199,50, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Seguro Garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2 – “f” deste instrumento.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA: Avenida Francisco Rodrigues, nº 741 – Vila Constança – São Paulo/SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 16.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada (SEI 019581002) e a ata da sessão pública do pregão que estão anexos no processo SEI nº 6017.2019/0028195-2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

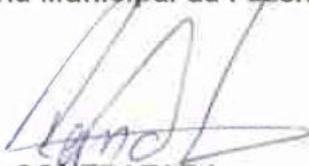
13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de Setembro de 2019.


ELIANE OSTROWSKI

Coordenadora de Administração da
Secretaria Municipal da Fazenda

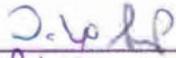

CONTRATADA

Nome: Renato de Moraes Souza

RG: [REDACTED] Cargo: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique J. Nova
R.G.: [REDACTED]


Nome: Renato de Moraes Souza
R.G.: [REDACTED]



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF 12.513.976/0001-47

LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

MARCELO DE MORAES SOUZA, brasileiro, maior, empresário, nascido em 06/11/1986, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], Jardim Modelo, Capital, São Paulo – CEP [REDACTED].

REINALDO DE MORAES SOUZA, brasileiro, maior, empresário, nascido em 07/04/1981, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], Vila Augusta, Guarulhos, São Paulo – CEP [REDACTED].

Únicos sócios componentes da **LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede e foro na avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4875, Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo – CEP 07061-003, inscrita no CNPJ 12.513.976/0001-47, com contrato social registrado e arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.224.603.638 em sessão do dia 30/08/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 487.691/16-7 em sessão do dia 10/11/2016, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

1) Alterar o endereço da empresa transferindo-a da Avenida Doutor Timóteo Penteado, 4875, Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo – CEP 07061-003, para Avenida Francisco Rodrigues, nº 741, Vila Constança, Capital, São Paulo - CEP 02259-001.

2) Aumentar o Capital Social em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), alterando-o de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido e representado em 200.000,00 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

	Quotas	Valor
Marcelo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00
Reinaldo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00

[Handwritten signatures and initials]

TOTAL

200.000

R\$ 200.000,00

3) Alterar o objeto social que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Comércio de equipamentos de segurança;
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- Prestação de serviços em combate a prevenção a incêndios;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos hidráulicos para vistoria de bombeiros;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos elétricos para vistoria bombeiros;
- Prestação de serviços de salvamento aquáticos em estabelecimentos empresariais e eventos;
- Prestação de serviços de limpeza em prédios, em domicílios, tratamento de piscinas, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, ruas, caixas de água e caixas de gordura;
- As atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; e
- Prestação de serviços que oferece cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades paisagísticas.

4) Em razão da alteração supra, as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta passam a vigorar com o seguinte texto:

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Avenida Francisco Rodrigues, nº 741, Vila Constança, Capital, São Paulo - CEP 02259-001

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio de equipamentos de segurança;
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- Prestação de serviços em combate a prevenção a incêndios;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos hidráulicos para vistoria de bombeiros;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos elétricos para vistoria bombeiros;
- Prestação de serviços de salvamento aquáticos em estabelecimentos empresariais e eventos;
- Prestação de serviços de limpeza em prédios, em domicílios, tratamento de piscinas, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, ruas, caixas de água e caixas de gordura;

- As atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; e
- Prestação de serviços que oferece cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades paisagísticas.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, devido à redistribuição de quotas passam a serem assim subscritas integralizadas.

	Quotas	Valor
Marcelo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00
Reinaldo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

5) Face as alterações acima, resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

MARCELO DE MORAES SOUZA, brasileiro, maior, empresário, nascido em 06/11/1986, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], Jardim Modelo, Capital, São Paulo – CEP [REDACTED].

REINALDO DE MORAES SOUZA, brasileiro, maior, empresário, nascido em 07/04/1981, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], [REDACTED], Vila Augusta, Guarulhos, São Paulo – CEP [REDACTED].

Capítulo I - : Da denominação, sede/foro, objeto social e prazo de duração:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.




Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Avenida Francisco Rodrigues, nº 741, Vila Constança, Capital, São Paulo - CEP 02259-001

Parágrafo Único: Mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, poderão abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios, lojas, dentro do território nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio de equipamentos de segurança;
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- Prestação de serviços em combate a prevenção a incêndios;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos hidráulicos para vistoria de bombeiros;
- Prestação de serviços em manutenção e reparos elétricos para vistoria bombeiros;
- Prestação de serviços de salvamento aquáticos em estabelecimentos empresariais e eventos;
- Prestação de serviços de limpeza em prédios, em domicílios, tratamento de piscinas, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, ruas, caixas de água e caixas de gordura;
- As atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; e
- Prestação de serviços que oferece cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades paisagísticas.

Cláusula 4ª - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado. Tendo como início das atividades 30/08/2010.

Capítulo II – Do Capital Social:

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devido à redistribuição de quotas passam a serem assim subscritas integralizadas.

	Quotas	Valor
Marcelo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00
Reinaldo de Moraes Souza	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00



Parágrafo único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Capítulo III – Das deliberações sociais:

Cláusula 6ª - Ressalvadas as exceções previstas neste contrato social, os assuntos que não digam respeito a administração dos negócios sociais, tais como, as deliberações que implicarem em alteração contrato social, dependerão dos sócios em reunião de quotistas.

Parágrafo 1º - Os quotistas reunir-se-ão sempre que o interesse social exigir. As reuniões de quotistas serão realizados na sede social.

Parágrafo 2º - Qualquer sócio poderá convocar a reunião de quotistas. A convocação far-se-á mediante carta protocolada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - Os sócios obrigam-se a comparecer a todas as reuniões de quotistas, cabendo a cada quota um voto.

Parágrafo 4º - As reuniões de quotistas instalar-se-ão com a presença de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de todos os sócios.

Parágrafo 5º - Tanto as atas das reuniões de quotistas, quanto os instrumentos de alteração do contrato social quando for o caso, serão assinados necessariamente, pelos sócios que representam o quórum de 100%, exigido para a deliberação adotada. Havendo sócios divergentes ou ausentes, essa circunstância constará da ata e, se for o caso, do respectivo instrumento de alteração, para ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerado regular a reunião de quotista a que comparecerem todos os sócios.

Parágrafo 7º - Os sócios quotistas resolvem não eleger conselho fiscal.



Capítulo IV – Da administração

Cláusula 7ª - A administração da sociedade somente pelo administrador **REINALDO DE MORAES SOUZA**, retro qualificado, assinando isoladamente, ao qual caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive o uso da firma social, podendo praticar todo e qualquer ato que obrigue a sociedade. Somente poderão ser prestadas fianças ou quaisquer outras garantias, para empresas, empreendimentos ou negócios, dos quais a sociedade participe.

Parágrafo 2º: A sociedade, representada pelo sócio administrador, poderá nomear procuradores que a representem, especificando no instrumento de mandato, os poderes que lhes são conferidos e o prazo de vigência, que deverá ser determinado, exceção feitas, quando a limitação do prazo, as procurações "ad-judicia".

Capítulo V – Da retirada, exclusão ou falência de sócio:

Cláusula 8ª - O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá notificá-la através de carta simples registrada ou através do cartório de registro de títulos e documentos, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª - O valor de cada quota de capital do sócio notificante será o que corresponder ao resultado da divisão do patrimônio líquido da sociedade, evidenciado no último balanço pelo número de quotas que então se compuser o capital social, acrescido dos valores a ele devido a título de crédito em conta corrente, ou de honorários pelo exercício de cargos que tiver exercido.

Cláusula 10ª - Os haveres de sócios retirantes, falecidos, interditados, insolventes ou exclusivos serão calculados com base em balanços especiais levantado tendo em vista o real patrimônio da sociedade e serão pagos pela sociedade em 12 (doze), parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a legislação em vigor e de juros a taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês. Correção monetária e juros computados a partir do encerramento do balanço até o efetivo e integral pagamento de cada parcela. A primeira parcela vencer-se-á 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço especial e, as demais em igual dia dos meses subsequentes. O prazo para conclusão do balanço especial previsto neste na cláusula e de 60 (sessenta) dias, contados do evento que motiva a apuração de haveres.

Cláusula 11ª - A retirada, exclusão e/ou falência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Cláusula 12ª - O administrador terá direito a uma retirada a título de pró-labore, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, cuja importância será determinada mediante acordo entre os sócios, quando houver faturamento da empresa.



Capítulo VI - Da cessão de cotas:

Cláusula 13ª - A alienação das cotas da sociedade, total ou parcialmente, quer entre quotista quer para terceiros do quadro social, dependerá sempre e em qualquer caso de prévia comunicação por escrito do quotista alienante aos demais quotistas, indicando o preço e as condições de pagamento, podendo as demais quotistas exercer o direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas proporcionalmente a participação detida por cada um no capital da sociedade.

Parágrafo 1º - A quota é indivisível em relação a sociedade salvo para efeito de transferência conforme Artigo 1.056 da Lei 10.406 de 10/01/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - Se dentro dos trinta dias seguintes a entrega da comunicação referida no "caput" desta cláusula nenhum quotista exercer o direito de preferência a quem alude a mesma o quotista ofertante poderá alienar livremente as suas quotas a quem desejar, pelo preço e condições avençados na sua comunicação.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica nas hipótese de alienação das quotas por ato "causa mortis", desde que tal alienação se verifique expressamente em favor do cônjuge meeiro e/ou aos legítimos herdeiros do quotista falecido.

Capítulo VII - Do exercício social, dos lucros e sua destinação:

Cláusula 14ª - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

Cláusula 15ª - Os lucros apurados no balanço a que se refere a item anterior terão o destino que for deliberado pelos sócios, na forma da cláusula 6ª deste contrato.

Cláusula 16ª - Os lucros serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas no capital social ou de forma diferente, desde que por consenso dos mesmos, e os prejuízos, acaso verificados, serão transferidos para os exercícios subsequentes, observando as prescrições legais.



Cláusula 17ª - Os sócios têm poderes para levantar balanços e distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários.

Capítulo VII – Da dissolução da sociedade:

Cláusula 18ª - A sociedade entrara em liquidação nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios nos termos da cláusula 6ª deste contrato, que também indicarão o liquidante e fixarão a data do encerramento da liquidação.

Capítulo IX – Das disposições gerais:

Cláusula 19ª - A sociedade não reconhecerá qualquer efeito ao ato pelo qual um sócio venha caucionar ou, de qualquer forma, tentar empenhar suas quotas, no todo ou em parte.

Cláusula 20ª - Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.4068 de 10/01/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

Capítulo X – Do foro:

Cláusula 21ª - O foro da sociedade e o de sua matriz, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular. Renunciando-se qualquer outro por especial que seja.

Capítulo XI – Da declaração:

Cláusula 22ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e /ou a propriedade.



E, por assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo, de forma a produzir seus efeitos legais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019

Sócios:



Marcelo de Moraes Souza



Reinaldo de Moraes Souza

Testemunhas:

1. 

Diogo dos Santos de Oliveira
CPF/MF [REDACTED]
RG [REDACTED]

2. 

José Luiz Vallone
CPF/MF [REDACTED]
RG [REDACTED]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.513.976/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2010	
NOME EMPRESARIAL LOCAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO RODRIGUES	NÚMERO 741	COMPLEMENTO	
CEP 02.259-001	BAIRRO/DISTRITO VILA CONSTANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LOCALSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (11) 2532-9715		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 02/05/2019 às 10:51:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 12.513.976/0000-00	Data: 12/09/2019
Razão Social: LOCAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Hora: 15:51:04
Número de Controle: 2019-0912-0208-3734	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2019-0912-0208-3734.